



## Pregão Presencial Nº. 014/2017

Fls. \_\_\_\_\_

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP E A EMPRESA AUTO POSTO ECHAPORÃ LTDA.

Contrato nº 027/2018

Processo Licitatório nº 055/2017.

Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2017.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e Dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Echaporã, cito à Praça Riodante Fontana, nº 10, nesta cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ECHAPORÃ LTDA**, CNPJ sob nº 03.821.376/0001-55 e Inscrição Estadual nº 295.000.291.118, com sede à Rua Ceará, nº 104, centro, na cidade de Echaporã, Estado de SP, representada legalmente por Luiz Silva Costa, portador do RG nº 27248779 SSP/SP e CPF nº 059.476.138-75, residente e domiciliado, na cidade de Echaporã/SP, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 54 e ss. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pelas cláusulas a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis, até **6.000** (seis mil) litros de gasolina, fornecimento este **direto da bomba de abastecimento para o tanque dos veículos públicos e/ou veículos de servidores para atenderem interesses públicos municipais**, quantia essas parceladas, de acordo com as necessidades dos Setores Públicos Administrativos, por um período de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato.

1.2 - As quantidades mencionadas para cada item de combustível, poderão ser aumentadas ou reduzidas em até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL LICITADO

2.1 - O fornecimento dos combustíveis objetos do presente CONTRATO observará, integralmente, todas as disposições constantes do Edital do PREGÃO Nº 014/2017, que juntamente com a proposta da CONTRATADA e demais documentos, integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.



## **Pregão Presencial Nº. 014/2017**

Fls. \_\_\_\_\_

2.2 - O fornecimento do combustível deverá ser feito pela CONTRATADA dentro da sede do Município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, mediante requisição expedida pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE.

2.3 - O combustível (gasolina) deverá ser filtrado no momento do abastecimento, direto da bomba para o tanque dos veículos.

2.4 - O combustível (gasolina) deverá ser entregue de acordo com a necessidade, parcelados e continuamente até que esgotem os limites de quantidades previstos nos itens 1.1 e 1.2 da cláusula primeira, necessárias para o funcionamento da frota municipal e/ou veículos de servidores públicos municipais para atenderem interesses públicos administrativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais), com o preço por litro da gasolina praticado nesta data, ou seja, o valor de R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos), respectivamente, conforme os termos do Pregão Presencial nº 014/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação a que se refere a presente licitação será efetuado em até 30 dias a contar do empenho de cada Nota Fiscal (tendo disponibilidade financeira) em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do combustível, nos itens que se lograr vencedor.

4.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:



## Pregão Presencial Nº. 014/2017

Fls. \_\_\_\_

02.02.0412200022.004-339030.00-0218; FR 01-02.03.0824400032.007-339030.00-0525; FR 01-02.05.1030100042.011-339030.00-1051; FR 02-02.05.1030100042.011-339030.00-1028; FR 01-02.05.1030200042.013-339030.00-1074; FR 05-02.06.1236100052.015-339030.00-1657; FR 02-02.07.1236100052.019-339030.00-2119; FR 02-02.09.2678200072.030-339030.00-3329. FR 01.

### **CLAUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO**

Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA está obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, os produtos objetos do presente contrato.

7.2 - A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços de fornecimento de combustível que se logrou vencedora, objeto desta licitação, em estrita observância às condições previstas no Edital e na proposta.

7.3 - A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços para fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato.

7.4 - A CONTRATADA está obrigada a arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

7.5 - A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



## Pregão Presencial Nº. 014/2017

Fls. \_\_\_\_\_

7.6 - Manter durante a execução do contrato condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

7.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de fornecimento de combustível.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5 - Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os valores propostos serão reajustados sempre que ocorrerem variação de preços, pelo governo federal, aplicando especialmente para cada tipo de combustível, inclusive após a apresentação da proposta e em fase de julgamento.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

10.2 - A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



## Pregão Presencial Nº. 014/2017

Fis. \_\_\_\_\_

10.3 - A CONTRATADA fica ciente da sujeição às sanções criminais previstas do art. 89 ao art. 99, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de cometimento de infrações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL**

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste Pregão, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição (substituição e reabastecimento) de qualquer combustível que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, bem como a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - É prerrogativa da Comissão de Licitações do Município de Echaporã promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

14.2 - É vedado a subcontratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto desta licitação.

14.3 - A critério da Administração esta licitação poderá ter seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



## **Pregão Presencial Nº. 014/2017**

Fls. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Assis**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Echaporã/SP, 28 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
*Luis Gustavo Evangelista - Prefeito*

**AUTO POSTO ECHAPORÃ LTDA**  
Representante Legal

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
**Iara Marques**  
RG. 33.128.271-9

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Cezar da Silva**  
RG. 17.807.147